



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020
PROCESSO Nº 57/2020**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME A DEMANDA, PARA SOM DE RUA, AULAS DE MUSICA, SOM COM INSTRUMENTOS E CANTORES PARA ANIMAÇÃO DA TERCEIRA IDADE E OUTROS, CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL.**

- Data de abertura: 09/09/20
- Horário: 09:00 min
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico www.campobonito.pr.gov.br – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, licitacao@campobonito.pr.gov.br informações pelo telefone (45) 3233-1282.

PUBLIQUE-SE

Campo Bonito, 26 de agosto de 2020.

Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal de
Campo Bonito



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 150 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 150, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52º- A jornada de trabalho do servidor público efetivo poderá ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessária, em caso de servidor estudante ou portador de doença grave, ou servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa portadora de doença grave ou com deficiência

§ 1º No caso de servidor portador de doença grave, o pedido deverá estar acompanhado do competente laudo médico, indicando a redução;

§ 2º No caso de servidor responsável pela assistência e cuidados de pessoa portadora de doença grave ou com deficiência, o pedido deverá estar acompanhado do competente laudo médico e relatório da Secretaria de Assistência Social, reconhecendo a qualidade de responsável do servidor.

§ 3º Será de 6 (seis) meses o prazo de validade da concessão, podendo, no entanto, ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, mediante novo requerimento do interessado e observados os procedimentos estabelecidos no parágrafo 2º.

§ 4º A redução poderá ser revogada a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em ato devidamente motivado."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI COMPLEMENTAR 009/2020

SÚMULA: REVOGA A PREVISÃO DE BENEFÍCIOS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 629/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º. – Ficam revogadas:

- I – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 629/2007;
- II - a alínea “b” do inciso II do art. 13 da Lei Municipal nº 629/2007;
- III- a Seção V- DO AUXÍLIO DOENÇA- do capítulo I, DO Título III- DOS BENEFÍCIOS EM GERAL;
- IV- a Seção VI- DO SALÁRIO MATERNIDADE- do capítulo I, DO Título III- DOS BENEFÍCIOS EM GERAL;
- V- a Seção VII- DO SALÁRIO-FAMÍLIA- do capítulo I, DO Título III- DOS BENEFÍCIOS EM GERAL;
- VI- a Seção IX- DO AUXÍLIO RECLUSÃO- do capítulo I, DO Título III- DOS BENEFÍCIOS EM GERAL;

Art. 2º. O art. 33 do Capítulo II- DO ABONO ANUAL- da Lei Municipal nº 629/2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 33- O abono anual será devido aquele, que durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 26 DE
AGOSTO DE 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020

SÚMULA: INCLUI AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LICENÇA-MATERNIDADE, GESTANTE OU ADOTANTE À PATERNIDADE, O SALÁRIO-FAMÍLIA E O AUXÍLIO-RECLUSÃO, REVOGA O TÍTULO V- DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 150/93 REVOGA A LEI 802/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, Antonio Carlos Dominiak, sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º. –Art. 1º Ficam incluídos, no art. 100 da Lei Municipal nº 150/1993, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art. 100 (...)

(...)

VIII - Para tratamento de saúde;

IX - Para a gestante ou adotante.

Art. 2º- Ficam incluídas no "TÍTULO II - DOS DIREITOS E VANTAGENS", "CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS", da Lei Municipal nº 150/1993, as seguintes seções: "VIII -Da Licença para Tratamento de Saúde", "IX - Da Licença para a gestante ou adotante", e os Artigos 112-A, 112-B, 112-C e 112-D, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

DALICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 112-A- A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor ativo que ficar incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. Findo o prazo de licença determinado, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, a readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IX DA LICENÇA À GESTANTE OU ADOTANTE E À PATERNIDADE

"Art. 112-B- Será concedida licença à servidora gestante por 180(cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, com início no período entre 28(vinte e oito) dias antes do parto, se assim solicitada e a data de ocorrência deste.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica oficial;

§2º A licença prevista neste artigo será concedida inclusive em caso de natimorto ou aborto não criminoso;

§3º Para fins desta lei, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto;

§4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID específico, a servidora terá direito à licença correspondente a duas semanas;

Art. 112-C-À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será garantido o mesmo afastamento previsto à gestante.

§1º Quando houver a adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será devida uma única licença.

§2º No caso de falecimento do servidor que fizer jus ao afastamento é assegurado ao cônjuge ou companheiro, que também seja servidor, o período de licença pelo tempo restante a que teria direito o falecido.

Art. 112-D- Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias."

Art. 3º - Art. 13. Fica incluída no "TÍTULO II - DOS DIREITOS E VANTAGENS", DA Lei 150/93, o capítulo X, DO SALÁRIO FAMÍLIA e o capítulo XI- DO AUXÍLIO RECLUSÃO e os Art. 129-A, 129-B, 129-C, 129-D, 129-E, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 129-A- Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal, a qual concede o mesmo benefício pelo RGPS, calculado proporcionalmente pelo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, com at na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



PODER EXECUTIVO

Art. 129-B- Quando pai e mãe forem servidores do Município, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio ou definição de guarda unilateral, o salário-família passa a ser pago direta e unicamente àquele que permanecer com a guarda ou curatela do menor ou inválido.

Art. 129-C- O pagamento do salário-família fica condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, da documentação relativa ao equiparado ou inválido ou do termo de guarda.

Art. 129-D- O salário-família não se incorpora à remuneração, para qualquer efeito.

CAPÍTULO XI DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 129-E- O auxílio-reclusão consistirá em importância mensal, concedida aos dependentes do servidor ativo, considerado de baixa renda, cujo valor da última remuneração seja igual ou inferior ao fixado em Portaria expedida pelo governo federal para aquele fim.

§1º O valor do auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor referido no caput deste artigo;

§2º Na hipótese de fuga do servidor ativo, o auxílio reclusão fica suspenso, devendo ser restabelecido a partir da data da captura ou da reapresentação do servidor à prisão, proibido o pagamento retroativo.

§3º Para a instrução do processo de concessão do auxílio-reclusão, além de toda a documentação que comprova a condição de servidor e de dependentes, será exigida certidão emitida pela autoridade competente que certifique o recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, que deverá ser renovada trimestralmente;

§4º Se o servidor vier a falecer enquanto preso, o auxílio reclusão será transformado em pensão por morte.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 802/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 26 DE
AGOSTO DE 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LEI Nº. 1427/2020.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1338/2017-PLANO PLURIANUAL-PPA-2018/2021; 1405/2019-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2020 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Extraordinário:

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2020 - LOA nº. 1414/2019 de 26/12/2019, um Crédito Adicional Extraordinário, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-106.130,98 (Cento e Seis Mil, Cento e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 20.366,00

Fonte de Recursos - 1019 - Bloco Custeio Federal (COVID -19).

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: 2125.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil _____ R\$ 26.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil _____ R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 17 - Abre Crédito Extraordinário - Anulação de Dotação.

Despesa: Crédito Extraordinário.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais _____ R\$ 7.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais _____ R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 1.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: 2127.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente _____ R\$ 2.764,98

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 17 - Abre Crédito Extraordinário - Anulação de Dotação.

Despesa: 2174.

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO _____ R\$106.130,98

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º serão utilizados Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nas Fontes 1019 e 834 e Anulação de dotação na Fonte 834 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

SAÍDA:

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita _____ R\$ 40.764,98

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado,

Despesa: Crédito Extraordinário.

TOTAL DAS SAÍDAS _____ 40.764,98

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Agosto de 2020.

Antonio Carlos Guimarães
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3097/2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1338/2017-PLANO PLURIANUAL-PPA-2018/2021; 1405/2019-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2020 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Extraordinário:

no uso de suas atribuições legais:

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2020 - LOA nº. 1414/2019 de 26/12/2019, um Crédito Adicional Extraordinário, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-106.130,98 (Cento e Seis Mil, Cento e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias, Conforme Lei Municipal nº.1427 de 27/08/2020.

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 20.366,00

Fonte de Recursos - 1019 - Bloco Custeio Federal (COVID -19).

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: 2125.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil _____ R\$ 26.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil _____ R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 17 - Abre Crédito Extraordinário - Anulação de Dotação.

Despesa: Crédito Extraordinário.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais _____ R\$ 7.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais _____ R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 1.500,00

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: 2127.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente _____ R\$ 2.764,98

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 17 - Abre Crédito Extraordinário - Anulação de Dotação.

Despesa: 2174.

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO _____ R\$106.130,98

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º serão utilizados Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nas Fontes 1019 e 834 e Anulação de dotação na Fonte 834 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

SAÍDA:

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.073-0000 - Ações para o enfrentamento do COVID-19

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita _____ R\$ 40.764,98

Fonte de Recursos - 834 - ASSISTENCIA SOCIAL COVID 19.

Ementa nº. 16 - Abre Crédito Extraordinário - Excesso de Arrecadação - Recurso Vinculado.

Despesa: Crédito Extraordinário.

TOTAL DAS SAÍDAS _____ 40.764,98



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Agosto de 2020.



Antonia Capos Dominiak
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

PREGÃO PRESENCIAL 61/2019

PROCESSO 100/2019

ADITIVO 03 AO CONTRATO 155/2019

OBJETO: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Lote tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE DIESEL TIPO S-10 E REAGENTE ARLA, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM INDICAÇÃO PARA ESTE COMBUSTÍVEL**, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 61/2019.

Prefeitura de Campo Bonito, CNPJ 80.869.621/0001-45 e a Empresa R. BUHLER COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 14.646.972/0001-62 resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes resolvem reajustar o valor do diesel-S10 de R\$ R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) para R\$ 3,55 (três reais cinquenta e cinco centavos), conforme nota e solicitação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinatura: Antonio Carlos Dominiak, Rosni Buhler.

Campo Bonito, 24 de agosto de 2020.